

funções de secretariado no Gabinete da Direcção do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., as seguintes funcionárias:

Maria Judite Páscoa dos Santos Gonçalves, técnica profissional especialista principal da carreira de tradutor-correspondente-intérprete.

Maria dos Prazeres Cerdeira Marques, assistente administrativa especialista da carreira de assistente administrativo.

Ana Maria Ramalho Anacleto de Almeida, assistente administrativa especialista da carreira de assistente administrativo.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Julho de 2007.

19 de Julho de 2007. — O Director, *Manuel de Lemos Bairrão Oleiro*.

#### Despacho (extracto) n.º 18 624/2007

Por despacho de 17 de Julho de 2007 do director do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., Maria Ascensão Morgado Mari-

nho, assistente administrativa principal da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal do Museu Nacional do Teatro, foi nomeada definitivamente, precedendo concurso, assistente administrativa especialista da mesma carreira e quadro.

19 de Julho de 2007. — A Directora de Serviços, *Adília Crespo*.

#### Despacho (extracto) n.º 18 625/2007

Por despacho de 17 de Julho de 2007 do director do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., Maria Alice Almeida Francisco e Graça Maria da Conceição Sousa Dias, vigilantes recepcionistas de 2.ª classe da carreira de vigilante recepcionista do quadro de pessoal do Museu Nacional do Teatro, foram nomeadas definitivamente, precedendo concurso, vigilantes recepcionista de 1.ª classe da mesma carreira e quadro.

19 de Julho de 2007. — A Directora de Serviços, *Adília Crespo*.



## PARTE D

### TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

#### Despacho n.º 18 626/2007

Nos termos do artigo 20.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Novembro, exonero o licenciado José Manuel Vilalonga das funções de assessor do Gabinete dos Juizes do Tribunal Constitucional, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2007, dando por finda a respectiva comissão de serviço.

23 de Julho de 2007. — O Presidente, *Rui Manuel Gens de Moura Ramos*.

### TRIBUNAL DE CONTAS

#### Acórdão n.º 3/2007

#### Processo n.º 3 RO-JRF/2006

Recorrentes — Gonçalo Júdice Pargana Antunes Barradas, Ricardo Carvalho Bruno Ferreira e Isabel Maria Pires Afonso Neves da Silva.  
Recorrido — Ministério Público.

#### I — Relatório

1 — Pela douta sentença n.º 6/2006, de 7 de Julho, foram Gonçalo Júdice Pargana Antunes Barradas, Ricardo Carvalho Bruno Ferreira e Isabel Maria Pires Afonso Neves da Silva, na sua qualidade de presidente e vogais, condenados no pagamento das seguintes multas em cúmulo real, respectivamente de € 5100, € 3550 e € 1630, pela prática de vários factos ilícitos financeiros, a saber:

1.1 — Não conferência dos fundos em cofre e em depósito em violação do artigo 21.º, n.º 1, da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro lei do enquadramento do Orçamento de Estado — e do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho — regime de administração financeira do Estado, que configura a infracção financeira sancionatória prevista no artigo 65.º, n.º 1, alínea *d*), da Lei n.º 98/97;

1.2 — Omissão de registo de todas as receitas cobradas em violação do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, o que configura a infracção prevista no artigo 65.º, n.º 1, alíneas *a*) e *d*), da Lei n.º 98/97;

1.3 — Constituição de fundos de maneio, sem definirem o período de reposição, o fim a que se destinavam, nem as rubricas orçamentais susceptíveis de serem por eles oneradas, em violação do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, e, relativamente ao ano de 2001, no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 77/2001, de 5 de Março (decreto-lei de execução do Orçamento de Estado para 2001), o que configura infracção financeira prevista no artigo 63.º, n.º 1, alínea *d*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;

1.4 — Contratação de Manuel Lameiras, sem que tenha antecedido de qualquer procedimento pré-contratual, declaração de contrato escrito e deliberação do conselho administrativo da ESAE a autorizar

a despesa e os pagamentos (facto provado n.º 27), em violação ao disposto nos artigos 7.º, 8.º, 10.º, 78.º e 79.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o regime geral estabelecido na secção IV do capítulo I do Decreto-Lei n.º 155/92, para a realização das despesas públicas, designadamente o seu artigo 22.º, o que configura infracção financeira sancionatória prevista no artigo 65.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;

1.5 — Contratação do engenheiro Manuel Guerra, sem precedência de qualquer procedimento nem formalização de contrato escrito, e deliberação do conselho administrativo da ESAE (facto provado n.º 33), e sem prévia deliberação de autorização pelo conselho científico (facto provado n.º 32) em violação das disposições legais enunciadas no n.º 1.4 e também em violação ao disposto no artigo 36.º, n.º 3, da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (Estatuto de Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior e Politécnico) e do disposto no artigo 31.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da ESAE, aprovado pelo despacho n.º 20 276/2000 de 15 de Setembro (facto n.º 3), por inexistência de autorização/deliberação prévia do conselho científico, o que configura infracção financeira prevista no artigo 65.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;

1.6 — Contratação de Filipe Caixeirinha no início do ano lectivo de 2002, não precedida de qualquer procedimento nem formalização de contrato escrito, nem autorização pelo conselho científico (factos n.ºs 36 e 37) em violação dos dispositivos legais enunciados relativos à realização do regime de despesas públicas, e do artigo 36.º, n.º 3, da Lei n.º 54/90 e do artigo 31.º, n.º 1, alínea *d*), dos Estatutos da ESAE, o que configura infracção financeira sancionatória prevista no artigo 65.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;

1.7 — Aquisição de dois *data logger*, equipamento para registo das condições climatéricas, sem ter sido objecto de qualquer procedimento prévio nem que tenha sido autorizada a assunção da despesa e o respectivo pagamento para o conselho administrativo (facto n.º 47), em violação ao disposto no regime legal relativo a despesas públicas, designadamente os artigos 7.º, 8.º, 10.º, 78.º e 79.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como os normativos estruturantes da administração financeira do Estado, a saber, artigos 13.º, 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, o que configura infracção financeira sancionatória prevista e punida no artigo 65.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;

1.8 — Pagamento de combustíveis a alunos em deslocação entre Elvas e Alter do Chão (factos n.ºs 49 a 55), sem cobertura legal prevista na Lei n.º 54/90, em violação ao disposto nos artigos 18.º, n.º 2, da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro, e no artigo 22.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, configurando infracção financeira sancionatória prevista e punida no artigo 65.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;

1.9 — Aquisição de seis caixas de selas galvanizadas para a ESAE, apenas precedido da emissão de requisição assinada pelo demandado Gonçalo Barradas, tendo o conselho administrativo vindo posteriormente a autorizar a referida requisição (factos n.ºs 55 a 59), sem observância dos princípios e normativos enunciados que presidem à assunção de despesas públicas (Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, e artigos 7.º, 8.º, 10.º, 78.º e 79.º, n.º 1, do Decreto-Lei